



DECRETO EXECUTIVO Nº 1.487 DE 20 DE MAIO E 2011.

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

20 de 05 de 11

Regulamenta as Leis nº 790 de 17 de maio de 2005 e nº 1.446 de 3 de agosto de 2010, com fulcro de estabelecer valores a serem cobrados para execução de serviços em propriedades particulares, e para empréstimo de equipamentos, quando estes forem tracionados por trator do beneficiário.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe as Leis Municipais nº 790 de 17 de maio de 2005 e, nº 1.446 de 3 de agosto de 2010.

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecida a seguinte tabela de valores a serem cobrados pela prestação de serviços particulares com máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal:

- a) Trator Retroescavadeira.....por hora.....R\$ 65,00
- b) Trator Escavo-carregador.....por hora.....R\$ 72,00
- c) Patrola.....por hora.....R\$ 87,00
- d) Caminhão caçamba truque.....por carga.....R\$ 32,50
Em construções novas.....3 (três) cargas são incentivo
- e) Caminhão caçamba toco.....por carga.....R\$ 17,00
Em construções novas.....3 (três) cargas são incentivo
- f) Trator Agrícola 275.....por hora.....R\$ 52,00
- g) Trator Agrícola 290.....por hora.....R\$ 55,00
- h) Trator Agrícola 291.....por hora.....R\$ 58,00
- i) Plantadeira Eichoff de arrasto.....por hora do trator utilizado
- j) Enfardadeira.....por hora do trator utilizado
- k) Ensiladeira JFZ20 (duas linhas).....por hora do trator utilizado
- l) Esparramador de adubo/ureia.....por hora do trator utilizado
- m) Colhedor de milho.....por hora do trator utilizado
- n) Serviço de trator com equipamentos em terreno até 1000m².....R\$ 15,00
Acima de 1001m².....por hora do trator utilizado
- o) Abertura de sumidouros para fossas: Primeira.....Incentivo
para as demais, taxa fixa de por hora do máquina utilizada
- p) Limpeza de fossas: 1 (uma) anual.....Incentivo
para as demais.....R\$ 30,00
- q) Terraplanagem de terreno para construção: 1 (uma) hora.....Incentivo
para as demais.....por hora máquina utilizada

0



- r) Serviços com motosserra ou roçadeira manual
por tanque de combustível.....R\$ 20,00

§1º. A hora de uso do trator agrícola inicia a partir do momento em que este chegar na propriedade rural até o término do serviço, na propriedade solicitante.

§2º. As máquinas e equipamentos constantes da tabela acima serão operados unicamente por servidores do município.

§3º. No transporte de carga cuja distância for superior à 10 Km (dez quilômetros), será cobrado o valor de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) o quilometro rodado com o caminhão toco e de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) o quilometro rodado com o caminhão truque, computando-se ida e volta, excluindo-se o valor por carga.

Art. 2º. Fica estabelecida a seguinte tabela de valores a serem cobrados pelo uso somente dos equipamentos descritos abaixo quando tracionados por trator do beneficiário.

- | | | |
|--|--------------|-----------|
| a) Pé de pato..... | por dia..... | R\$ 33,00 |
| b) Enleirador..... | por dia..... | R\$ 33,00 |
| c) Segadeira..... | por dia..... | R\$ 33,00 |
| d) Perfudador de solo..... | por dia..... | R\$ 13,00 |
| e) Esparramador de calcário..... | por dia..... | R\$ 52,00 |
| f) Roçadeira manual..... | por dia..... | R\$ 27,00 |
| g) Roçadeira de arrasto..... | por dia..... | R\$ 33,00 |
| h) Grade..... | por dia..... | R\$ 33,00 |
| i) Grade goble..... | por dia..... | R\$ 33,00 |
| j) Tratadeira de sementes..... | por dia..... | R\$ 33,00 |
| k) Screip..... | por dia..... | R\$ 33,00 |
| l) Encanteirador..... | por dia..... | R\$ 33,00 |
| m) Plantadeira vence tudo..... | por dia..... | R\$ 33,00 |
| n) Plantadeira eichoff hidráulica..... | por dia..... | R\$ 33,00 |
| o) Ensiladeira pecus 9004..... | por dia..... | R\$ 33,00 |
| p) Esparramador de churrume..... | por dia..... | R\$ 33,00 |

§1º. A tabela acima estima os valores para um dia de uso do equipamento, devendo o mesmo ser devolvido até às 8 (oito) horas do dia seguinte sob pena de acarretar nova diária.

§2º. Quando o equipamento for devolvido no mesmo turno da retirada incidirá o valor correspondente a ½ (meia) diária.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

Administração 2009-2012

Art. 3º. O serviço será executado mediante ordem escrita dos Secretários Municipais de Obras e Viação e de Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Parágrafo Único. As horas de serviço com máquinas da Prefeitura ficam limitadas a 10 (dez) horas por propriedade.

Art. 4º. O prazo para pagamento dos serviços de que trata o artigo 1º e o artigo 2º será de 30 (trinta) dias a contar da data da prestação do serviço.

Parágrafo Único. Os contribuintes em dívida com o Município somente serão atendidos após regularizarem seus débitos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se os Decretos Executivos nº 1.064 de 28 de julho de 2008 e nº 1.246 de 9 de setembro de 2009.

Coronel Barros, 20 de maio de 2011.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Norberto Arno Müller
Sec. Mun. Adm. Planej. Finanças

